



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CONTRATO Nº 010/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO-FAPS E A BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, Mormaço-RS, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - BRPREV CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.151, sala 1212, Porto Alegre/RS, CEP 90.150-005, neste ato representado por seu sócio, PABLO BERNARDO MACHADO PINTO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria mensal e avaliação atuarial para o exercício de 2025, com base nos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 1.467/2022.

1.2 Os serviços contratados compreendem:

Avaliação Atuarial anual (base 2024);

Elaboração da Nota Técnica Atuarial;

Elaboração dos Fluxos Atuariais;

Elaboração do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA);

Relatórios Complementares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Reuniões mensais por videoconferência;

Assessoria permanente para questões atuariais;

Realização de estudos específicos conforme necessidade;

Suporte técnico no COMPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao longo do período de vigência.

3.2 Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços prestados no período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CONTRATADA se compromete a:

Executar os serviços conforme descrito na Cláusula Primeira;

Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos relatórios e estudos atuariais;

Disponibilizar equipe técnica qualificada para esclarecimentos e assessoria;

Atender as solicitações e exigências da Secretaria de Previdência e do Tribunal de Contas do Estado;

Submeter os serviços à fiscalização da CONTRATANTE, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A CONTRATANTE se compromete a:

Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Terceira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Acompanhar a execução dos serviços e emitir feedbacks sobre a prestação dos mesmos.

Garantir que o contrato seja supervisionado por gestor designado, conforme artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e está amparado pelo parecer jurídico anexado ao processo, conforme exigência do artigo 38, inciso VI, da mesma lei.

5.2 O contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e do Processo Licitatório nº 021/2025.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 O descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes poderá acarretar sanções administrativas, incluindo multa, rescisão contratual e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 As penalidades aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, por inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou por motivos previstos na legislação vigente.

7.2 Em caso de rescisão unilateral, a parte que der causa à rescisão deverá comunicar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2 A publicidade deste contrato será garantida por meio de publicação no Portal da Transparência, conforme artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Fica eleito o foro da Comarca de Mormaço/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Mormaço-RS, 03 de fevereiro de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário - CONTRATADA